

Câmara Municipal

# Reunião Ordinária realizada dia 2 de setembro de 2015 Ata Nº 17

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro e Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha.
Não compareceram os senhores Vereadores, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado
Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar
No Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Justificação de Faltas
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência, à presente reunião, dos senhores Vereadores, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado, em virtude de se encontrarem em período de gozo de férias
Atento o fundamento e as justificações acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as presentes faltas
Resumo Diário da Tesouraria
O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 167, de 1 de setembro, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 732.710,47 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e dez euros e quarenta e sete cêntimos), dos quais € 300.949,53 (trezentos mil, novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três euros) referem-se a operações de tesouraria
Redução do Imposto Municipal sobre Imóveis
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que, na seguência da alteração ao

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do estabelecido na Lei do Orçamento de Estado, ainda assim este Município esteja à espera para breve dos dados solicitados à Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à estrutura dos agregados familiares em termos do número de dependentes por forma a avaliar a redução do Imposto Municipal sobre Imóveis, mas que devido ao clima de crise profunda que vivemos o acolhimento desta redução para as

famílias numerosas será certamente tomado em consideração por esta autarquia. -----



# Câmara Municipal



Câmara Municipal

#### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

Moção: Voto de Congratulação pelo Início do Procedimento de Concurso Público da Empreitada de "EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo Nova Ponte sobre o Rio Degebe" – Uma Obra Aguardada pelas Populações há Décadas

#### "MOÇÃO

Voto de Congratulação pelo início do procedimento de concurso público da empreitada da "EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo nova ponte sobre o Rio Degebe" – uma obra aguardada pelas populações há décadas

Foi publicado na 2.ª Série – Parte L – Contratos Públicos, do Diário da República de 21 de agosto de 2015, o anúncio de procedimento para o concurso público da empreitada de obra pública "EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo nova ponte sobre o Rio Degebe", no valor de 3 milhões de euros, lançado pela empresa pública "Infraestruturas de Portugal S.A".

Este novo procedimento surge após cinco anos desde a data do primeiro lançamento da obra da variante à Ponte do Albardão, com uma nova ponte sobre o Rio Degebe, mas também a variante à cidade de Reguengos de Monsaraz, com 5,7 km de extensão, que ocorreu no dia 13 de maio de 2010, pelo então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Campos.

Em 25 de janeiro de 2011, o Município fora informado através de oficio pela empresa "Estradas de Portugal S.A.", que a empreitada "EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo nova ponte sobre o Rio Degebe" estava em fase de adjudicação, prevendo-se o início das obras no final do ano de 2011, o que entretanto, não ocorrera, na medida em que o procedimento foi anulado por decisão datada de 2 de abril de 2014, decisão que nunca nos foi comunicada.

Depois disso, nem o Governo nem a "Estradas de Portugal S.A.", responderam às questões colocadas pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, surgindo agora, a cerca de 40 dias das próximas Eleições Legislativas, esta intenção de investimento com a qual nos congratulamos, que só peca por muito tardia e que repõe a decisão já tomada pelo Governo anterior.

Assim e considerando que:

- O Município de Reguengos de Monsaraz vem reclamando há mais de uma década a resolução de um grave problema de segurança rodoviária num troço da EN 256 que já causou demasiados acidentes com vítimas mortais, em que os veículos têm de atravessar uma antiga ponte que não possibilita a circulação simultânea nos dois sentidos e que está implantada num traçado



#### Câmara Municipal

com muitas curvas:

- Desde 2005 que o Município de Reguengos de Monsaraz tem realizado reuniões com os vários governos e tem demonstrado a necessidade de construção de uma nova ponte sobre o Rio Degebe, assim como a correção do traçado;
- No dia 13 de maio de 2010, o então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Campos, anunciou no Salão Nobre da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o lançamento da variante à Ponte do Albardão, com uma nova ponte sobre o Rio Degebe, mas também a variante à cidade de Reguengos de Monsaraz, com 5,7 km de extensão, e que entretanto foi esquecida por este Governo, sendo, atualmente, um projeto totalmente abandonado;
- No dia 25 de janeiro de 2011, a empresa "Estradas de Portugal S.A.", recentemente integrada na sociedade anónima Infraestruturas de Portugal, informou o Município de Reguengos de Monsaraz através de um ofício, que a empreitada "EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo nova ponte sobre o Rio Degebe" estava em fase de adjudicação, prevendo-se o início das obras no final do ano de 2011;
- No dia 30 de junho de 2014, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, por unanimidade, a Moção "Pelo início das obras na EN256 variantes à cidade de Reguengos de Monsaraz e à Ponte do Albardão" apresentada pelos eleitos do Partido Socialista. No documento enviado à Estradas de Portugal manifestava-se o "total descontentamento e desacordo pelo atraso nas obras na Estrada Nacional N.º 256 nas variantes à cidade de Reguengos de Monsaraz e, principalmente, à Ponte de Albardão, no Rio Degebe (obra já há muito adjudicada)" e exigia-se o breve início das obras, " em nome da melhoria das condições de segurança rodoviária e de acessibilidades ao concelho de Reguengos de Monsaraz";
- A EN 256 é uma estrada fundamental para o concelho de Reguengos de Monsaraz e para os seus munícipes, uma vez que é a principal acessibilidade de ligação a Évora e à capital do país, à autoestrada mais próxima e a Espanha e é, por isso, imprescindível para o desenvolvimento económico da região;
- A EN 256 regista todos os anos um aumento substancial de tráfego, onde se inclui não só as deslocações por motivos de trabalho entre concelhos vizinhos, mas também as deslocações turísticas, derivado ao grande desenvolvimento turístico desta região, que segundo o Instituto Nacional de Estatísticas, só no primeiro trimestre de 2015 (época baixa) cresceu 33 por cento em número de dormidas. Nos últimos 10 anos, o turismo tem vindo a aumentar consideravelmente nesta região devido à construção do Lago Alqueva e de todas as infraestruturas turísticas que beneficiam dos atrativos turísticos do maior lago artificial da Europa ocidental:

O Município de Reguengos de Monsaraz vem congratular-se com a decisão do início do procedimento para o concurso público da empreitada da obra pública da "EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo nova ponte sobre o Rio Degebe", e manifestar o desejo que a obra seja executada e concluída dentro do prazo máximo anunciado de 300 dias, por respeito a todos os cidadãos e Autarquias da região, que não se deixam ludibriar com intenções e lançamentos de obras em vésperas de eleições.

Não serão aceites mais interrupções ou incumprimentos da obra em apreço há tanto desejada pela população do concelho de Reguengos de Monsaraz, aguardando-se uma postura séria da empresa "Infraestruturas de Portugal S.A" na condução desta obra.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da presente moção nos termos apresentados;
- b) Caso seja aprovada a presente Moção, remete-la à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz e ao Conselho de Administração da empresa "Infraestruturas de Portugal S.A", e;

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 4 de 51



# Câmara Municipal

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Moção;
b) Aprovar um voto de congratulação pelo início do procedimento de concurso público da empreitada de "EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo nova ponte sobre o Rio Degebe";
c) Remeter a presente deliberação a conhecimento da Assembleia Municipal;
d) Determinar que seja dado o devido conhecimento da presente Moção ao Conselho de Administração da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A.;
e) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
Processo Disciplinar n.º 2/AGL/2015 – Relatório Final
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 2/AGL/2015, datado de 27 de agosto, p.p., emanado da unidade orgânica Divisão de Administração Gera deste Município e entregue a cada membro do Executivo Municipal, atinente a proposta de aplicação de pena disciplinar a funcionária desta autarquia; relatório final que ora se transcreve:

# "RELATÓRIO FINAL

#### I – DA INSTRUÇÃO

#### A - Da Instauração do Procedimento Disciplinar

O presente procedimento disciplinar foi mandado instaurar pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 1 de julho de 2015, que constitui fls. 2 dos presentes autos, e ao abrigo do artigo 207.º do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de ora em diante designada pelo acrónimo LTFP, contra a trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz, **Maria de Lurdes Romeirão Simões Palma**, Assistente Operacional, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de auxiliar de ação educativa na Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva.

Pelo mesmo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 1 de julho de 2015, foi o signatário nomeado instrutor nos presentes autos.

Em 2 de julho de 2015, em cumprimento do artigo 205.º da LTFP, o signatário deu início à instrução do processo, tendo do mesmo facto informado a entidade que o mandou instaurar, o participante e a Arguida (vd. fls. 9, 10, 11, 12, 36, 37 e 38 dos autos).

O despacho do Senhor Presidente da Câmara que mandou instaurar o procedimento disciplinar estribou-se na queixa apresentada pelo Senhor Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, datada de 18 de junho de 2015, que constitui fls. 3, 4 e



#### Câmara Municipal

5 dos presentes autos, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

A queixa disciplinar encontrava-se fundada no facto da Arguida, no dia 17/6/2015, no decurso do Programa "Férias Divertidas", junto do Pavilhão Gimnodesportivo Arq. Rosado Correia, ter arrastado o menino Miguel Singéis, filho do queixoso, com violência pelo chão e durante vários metros até que a Arguida achasse conveniente.

Os factos descritos indiciavam a existência de comportamento suscetível de integrar a prática de infração disciplinar.

#### B - Da Tramitação da Instrução

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- Registo disciplinar da Arguida junto aos autos pela Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com o n.º 34/RHU/2015, de 3/7/2015, que constitui fls. 25 do presente processo;
- 2) Declarações do queixoso Carlos Singéis, a fls. 18 e 19 dos autos, prestadas em 3/7/2015;
- 3) Declarações da testemunha Ana Managil, a fls. 20 e 21 dos autos, prestadas em 3/7/2015;
- Declarações das testemunhas Manuel Medinas, Elsa Galhós, Inês Bento e Célia Belo, fls. 27 a 34 dos autos, prestadas em 8/7/2015;
- 5) Declarações da testemunha Cláudio Serra, a fls. 42 dos autos, prestadas em 14/7/2015;
- 6) Declarações da Arguida, a fls. 43 e 44 dos autos, prestadas em 15/07/2015;
- 7) Declarações das testemunhas Inês Bento, Maria Rosado e Maria Cachaço, a fls. 49 a 51 dos autos, prestadas em 22/7/2015;
- 8) Declarações das testemunhas Manuel Medinas e Célia Belo, a fls. 55 a 56 dos autos, prestadas em 5/8/2015;
- 9) Auto da diligência probatória de Acareação entre a Arguida e as testemunhas Célia Belo e Manuel de Medinas, a fls. 61 a 64 dos autos, realizada em 12/8/2015;
- 10) Cópia da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 13/5/2015, pela qual foi aprovado o Plano de Atividades do programa "Férias Divertidas 2015".

No dia 12/8/2015, o ora signatário, após análise de toda a prova testemunhal e documental junta aos autos, deu por finda a instrução, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 213.º da LTFP.

#### II – DA ACUSAÇÃO

Finda a instrução, e dentro do prazo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 213.º da LTFP, foi deduzida acusação contra a Arguida Maria de Lurdes Romeirão Simões Palma.

A acusação foi dada a conhecer à Arguida, mediante notificação pessoal efetuada em 19/08/2015 (fls. 78 dos autos).

Do teor da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que consta de fls. 70 a 76 dos presentes autos, repetem-se sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:

A Arguida é trabalhadora do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, encontrando-se integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de auxiliar de ação educativa, afeta à Subunidade Orgânica de Educação, pertencente à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva;



#### Câmara Municipal

- O Município de Reguengos de Monsaraz promove nas férias escolares de verão um programa de ocupação de tempos livres, destinado a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, denominado "Férias Divertidas";
- 3) As manhãs das segundas e quartas-feiras encontravam-se destinadas à atividade desportiva;
- 4) Nesses dias o acolhimento das crianças era efetuado no Pavilhão Gimnodesportivo Arq. Rosado Correia;
- 5) Sendo as crianças entregues pelos pais a duas auxiliares que procediam à receção e ao acolhimento a partir das 8. 45h;
- 6) Na semana de 15 a 19 de junho encontravam-se escaladas para prestar apoio ao Programa a Arguida e a colaboradora Célia Belo, a quem competia receber as crianças que eram entregues pelos pais e prestar apoio ao desenvolvimento das atividades;
- No dia 17 de junho de 2015, a Arguida e a colaboradora Célia Belo encontravam-se no Pavilhão Gimnodesportivo Arq. Rosado Correia para receberem as crianças na entrega da manhã;
- 8) Nesse dia, após ter sido entregue pelos pais, entre as 8.45h e as 9.00h o menino Miguel Singéis foi para cima de um muro, na zona envolvente ao Pavilhão, que tinha sido pintado recentemente;
- 9) A Arguida ao ver o Miguel ordenou-lhe que saísse de cima do muro;
- Não tendo este obedecido, a Arguida acabou por retirar o Miguel de cima do muro e arrastá-lo até à porta de entrada do Pavilhão Gimnodesportivo;
- Sendo o Miguel puxado pela Arguida, que o levou debaixo do braço e com os pés a serem arrastados pelo chão;
- 12) Quando a Inês Bento chegou, pelas 9.00, encontrou o Miguel a chorar e a Célia a tentar acalmá-lo;
- 13) Na sequência do sucedido o Miguel, nesse dia, andou triste, introvertido e menos sociável e ativo do que era habitual;
- 14) O local onde a Arguida arrastou o Miguel era um local público onde os pais procediam à entrega das crianças para participarem nas Férias Divertidas e onde se cruzavam outros trabalhadores municipais;
- 15) O comportamento da Arguida foi causador de repúdio a quem o viu e suscetível de colocar em causa a boa imagem do Programa promovido pelo Município e a própria imagem da autarquia;
- 16) Acrescendo a isso o sentimento de humilhação causado na criança envolvida.

Concluiu a Acusação que a Arguida, com o seu comportamento, violou os deveres funcionais a que estava obrigada, desrespeitando a criança Miguel Singéis, sendo esse comportamento violador do dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal.

Concluiu, ainda, a Acusação que o comportamento da Arguida constituiu infração disciplinar por violação do dever de correção, correspondendo-lhe a sanção de repreensão escrita, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º e no artigo 184.º da LTFP.

#### III – DA DEFESA

#### A - Da defesa apresentada pela Arguida

Em 19/8/2015, ficou a Arguida notificada pessoalmente da acusação, tendo-se-lhe entregue cópia da mesma, fls. 78 dos autos.

Em 20/08/2015 a Arguida apresentou, atempadamente, a sua defesa.

Do teor da defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, constante a fls. 80 dos autos, a Arguida disse, em síntese:

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 7 de 51



#### Câmara Municipal

- Que o seu comportamento do dia 17 de junho de 2015 teve como único propósito assegurar o bem-estar e a segurança da criança Miguel Singéis, evitando que ela se magoasse;
- Que já participa nas atividades de verão há alguns anos e nunca houve qualquer razão de queixa sua por parte dos pais, alunos, pessoal docente e não docente.

Com a sua defesa a Arguida não requereu quaisquer diligências probatórias.

#### B - Apreciação da defesa

Chegados a este ponto, importa lançar uma análise crítica sobre a defesa apresentada pela Arguida, por forma a podermos concluir sobre a realidade fáctica com relevo para a decisão da causa.

Iniciemos, então, e de imediato, a referida tarefa.

A Arguida na sua defesa não contesta, em momento algum, o comportamento que lhe é imputado, nomeadamente o facto de ter retirado o menor Miguel Singéis de cima de um muro que se encontrava nas imediações do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia e ter arrastado a criança, puxando-a e levando-a debaixo do braço com os pés a serem arrastados pelo chão.

Procura, por seu tumo, justificar o seu comportamento com o propósito de assegurar o bem-estar e a segurança da criança, evitando que esta se magoasse.

Referiu, ainda, que já participa nas atividades de verão há alguns anos e nunca houve qualquer razão de queixa sua por parte dos pais, alunos, pessoal docente e não docente.

A preocupação invocada pela Arguida em procurar assegurar o bem-estar e a segurança da criança poderia levar a que, pelo menos no plano teórico, o seu comportamento se pudesse reconduzir à circunstância dirimente da responsabilidade disciplinar prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 190.º da LTFP – a não exigibilidade de conduta diversa por parte da Arguida.

As circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar "são aquelas que, uma vez verificadas, constituem causas de justificação do comportamento desconforme aos deveres gerais ou especiais a cujo respeito o empregador público está vinculado. São circunstâncias que acrescem ao comportamento e que o justificam, tornando-o lícito ou, pelo menos, disciplinarmente irrelevante à luz do ordenamento jurídico". São comportamentos que "por integrarem verdadeiras causas de exclusão da ilicitude ou da culpa impedem a verificação da totalidade dos elementos constitutivos da infração disciplinar, pelo que da sua ocorrência resultará sempre a ausência de um ou outro elemento essencial do ilícito disciplinar e, consequentemente, a impossibilidade de aplicar qualquer sanção disciplinar". (Cfr. Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, in Comentário à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Vol. I, Coimbra Editora, 2014).

A circunstância dirimente da não exigibilidade de conduta diversa carateriza-se pela presença de circunstâncias externas que não deixam ao agente a possibilidade de se comportar diferentemente, não se podendo, assim, censurar a conduta do agente uma vez que, nas mesmas circunstâncias, um "bonus pater familiae" atuaria da mesma forma. (Cfr. Paulo Veiga e Moura na obra citada).

Teremos, assim, de fazer esse juízo de prognose póstuma para aferir, se face às circunstâncias de facto, seria de exigir à Arguida um comportamento diverso do adotado.

Vejamos então.

Compete aos auxiliares de ação educativa contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos. Este é um dos deveres específicos quem impedem sobre estes profissionais, pelo que a preocupação com a segurança

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 8 de 51



#### Câmara Municipal

do Miguel não era mais do que o corolário deste dever específico a que a Arguida estava obrigada. No entanto, para atingir esse objetivo não necessitava a Arguida de arrastar o Miguel, levando-o debaixo do braço e com os pés a arrastar pelo chão até à porta de entrada do Pavilhão Gimnodesportivo. Depois de retirar a criança de cima do muro, a Arguida deveria ter procurado sensibilizá-la, através do diálogo, para o perigo do seu comportamento e encaminhá-la para o Pavilhão, de forma cordata, e respeitadora, de forma a não melindrar ou humilhar a criança.

Se bem que se reconheça a delicadeza do trabalho confiado às auxiliares de ação educativa, muitas vezes sendo obrigadas a tomarem decisões imediatas e a preocuparem-se com um grupo e não apenas com uma criança, reconhecendo-se que nos dias de hoje a autoridade destes profissionais é cada vez mais colocada em causa e dificil de exercer, a Arguida, no caso em concreto, poderia ter adotado um comportamento mais dialogante com uma criança. Ademais, quando era reconhecido, pelos coordenadores e colaboradores do projeto, que o Miguel Singéis era uma criança que necessitava que lhe explicassem as coisas e com um perfil ativo que por vezes não obedecia à primeira ordem. Era uma criança que precisava de ser convencida e persuadida através do diálogo para adotar determinados comportamentos (nesses sentido vejam-se as declarações das testemunhas Elsa Galhós, Inês Bento e Célia Belo). Em caso de resistência absoluta da criança, e não conseguindo a Arguida demovê-la do seu comportamento desobediente poderia ter contactado o responsável do Programa, pedido apoio à outra colega presente no local ou, em última, instância solicitar a presença dos pais no local.

O comportamento da Arguida não seria o adotado pelo "bónus pater familiae" pelo que teremos de concluir pela sua desproporcionalidade e pela inexistência da circunstância dirimente da responsabilidade disciplinar prevista na alínea d) do n.º1 do artigo 190.º da LTFP.

Concluímos, assim, que mesmo que se verificasse alguma resistência da criança para acatar a ordem da Arguida, nada justificava a forma como a mesma foi arrastada para a entrada do Pavilhão desportivo.

Dá-se, assim, por provado, "tout court", o teor integral da acusação.

#### IV - CONCLUSÕES

#### A - Do factualismo provado e não provado

No procedimento disciplinar instaurado à Arguida, considerando o teor da participação, da acusação, da defesa da Arguida e de todas as diligências probatórias efetuadas, concluo como provados os seguintes factos disciplinarmente relevantes e com interesse para a fundamentação deste Relatório Final:

#### A.1. Factualismo provado

- A Arguida é trabalhadora do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, encontrando-se integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de auxiliar de ação educativa e afeta à Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva – consulta da aplicação informática SGP.
- 2) O Município de Reguengos de Reguengos de Monsaraz promove nas férias escolares de verão um programa municipal de ocupação dos tempos livres denominado "Férias Divertidas" excerto da ata da reunião de câmara de 13 de maio de 2015, declarações do queixoso e de todas as testemunhas e da Arguida, a fls. 18 a 21, 27 a 34, 42 a 44, 50 e 51, 66 a 68.
- 3) O Programa Férias Divertidas destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos excerto da ata da reunião de câmara de 13 de maio de 2015 e da testemunha Elsa Galhós, a fls. 29, 30, 66 a 68.
- 4) As manhãs das segundas e quartas feiras foram destinadas à atividades desportiva declarações de todas as



#### Câmara Municipal

testemunhas, a fls. 27 a 34, 42 a 44, 50 e 51.

- 5) Nesses dias da semana o acolhimento das crianças no período da manhã era efetuado no Pavilhão Gimnodesportivo Arq. Rosado Correia, em Reguengos de Monsaraz – declarações das testemunhas Manuel Medinas, Elsa Galhós, Inês Bento, Célia Belo e declarações da Arguida, a fls. 27 a 34, 43 e 44.
- 6) As crianças eram entregues pelos pais a duas auxiliares que procediam à receção e acolhimento a partir das 8.45h declarações das testemunhas Manuel Medinas, Elsa Galhós, Inês Bento, Célia Belo e declarações da Arguida, a fls. 27 a 34, 43 e 44.
- 7) Na semana de 15 a 19 de junho do corrente ano encontravam-se escaladas para prestar apoio nas "Férias Divertidas" a Arguida e a colaboradora Célia Belo declarações da Arguida e das testemunhas Elsa Galhós, Inês Bento e Célia Belo, a fls. 29 a 34, 43 e 44.
- 8) A quem competia receber as crianças entregues pelos pais e prestar apoio ao desenvolvimento das atividades declarações da Arguida e das testemunhas Elsa Galhós, Inês Bento e Célia Belo, a fls. 29 a 34, 43 e 44.
- 9) No dia 17 de junho de 2015 a Arguida e a Célia Belo estavam responsáveis por receberem as crianças na entrega da manhã
   declarações da Arguida e das testemunhas Elsa Galhós, Inês Bento e Célia Belo, a fls. 29 a 34, 43 e 44.
- 10) No dia 17 de junho de 2015, entre as 8.45h e as 9.00h o menino Miguel Singéis, após ter sido entregue pelos pais, foi para cima de um muro, na zona envolvente ao Pavilhão, que tinha sido pintado recentemente declarações da Arguida, do queixoso e das testemunhas Ana Managil, Inês Bento, Elsa Galhós e Célia Belo, a fls. 18 a 21, 29 a 34, 43 e 44.
- 11) A Arguida ao ver o Miguel em cima do Muro ordenou-lhe que saísse ao que este não obedeceu declarações da Arguida, do queixoso e das testemunhas Ana Managil, Elsa Galhós e Inês Bento, a fls. 18 a 21, 29 a 32, 43 e 44.
- 12) Tendo a Arguida retirado o Miguel de cima do muro declarações da Arguida, do queixoso e das testemunhas Ana Managil, Elsa Galhós e Inês Bento, a fls. 18 a 21,29 a 32, 43 e 44.
- 13) E, em ato contínuo, arrastou a criança até à Porta do Pavilhão Gimnodesportivo declarações da Arguida, do queixoso e das testemunhas Ana Managil, Manuel Medinas Elsa Galhós, Inês Bento e Célia Belo, a fls. 18 a 21,29 a 32, 43 e 44.
- 14) Sendo o Miguel puxado pela Arguida, que o levou debaixo do braço, e com os pés a serem arrastados pelo chão declarações da Arguida e da testemunha Manuel Medinas e auto da diligência de acareação, a fls. 27 e 28, 43 e 44, 61 a 64.
- 15) A arguida arrastou o Miguel até à porta de entrada do Pavilhão declarações da Arguida e das testemunhas Manuel Medinas Célia Belo e auto da diligência de acareação, a fls. 27 e 28, 33 e 34, 43 e 44, 61 a 64.
- 16) Quando, pelas 9.00h, chegou a Inês Bento o Miguel estava a chorar e a Célia Belo a tentar acalmá-lo depoimento das testemunhas Célia Belo e Inês Bento, a fls. 31 a 34.
- 17) Em virtude do sucedido, o Miguel nesse dia andou triste, introvertido e menos acessível e ativo do que era habitual depoimento das testemunhas Inês Bento, Célia Belo, Ana Managil e Elsa Galhós e do queixoso, fls. 18 a 21,29 a 34.
- 18) O local em que a Arguida arrastou o Miguel era um local público onde os pais procediam à entrega das crianças e onde se cruzavam outros trabalhadores municipais – declarações da Arguida e das testemunhas Manuel Medinas e Célia Belo, a fls. 27 e 28, 33 e 34, 43 e 44.
- 19) O comportamento da Arguida foi causador de repúdio a quem viu e suscetível de colocar em causa a boa imagem do Programa Férias Divertidas e a própria imagem da autarquia – declarações das testemunhas Manuel Medinas e Célia Belo, a



#### Câmara Municipal

fls. 27 e 28, 33 e 34.

20) Em consequência do ocorrido o Miguel sentiu-se humilhado – declarações das testemunhas Elsa Galhós, Inês Bento, Célia Belo e Ana Managil e do queixoso, a fls. 18 a 21,29 a 34.

#### A.2. - Factualismo não provado

Não ficou qualquer facto constante da acusação por provar.

#### B - Do Direito

A Arguida encontra-se abrangida, para efeitos disciplinares, pela disciplina vertida no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o regime disciplinar nele inserto é aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica.

De acordo com a previsão do artigo 76.º da LTFP, "o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público". Por seu turno, os trabalhadores ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades. (Cfr. n.º 3 do artigo 176.º da LTFP).

Vejamos, então, se o comportamento da Arguida se poderá consubstanciar numa infração disciplinar.

Por infração disciplinar considera-se o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. (Cfr. artigo 183.º da LTFP).

Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infração disciplinar, a saber:

- a) Sujeitos;
- b) Objeto da infração deveres violados;
- c) Culpabilidade (grau de culpa);
- d) Ilicitude.

O artigo 73.º da LTFP enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade).

"Sujeitos activos da infracção disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).

Sujeito passivo da mesma relação será e entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.

Objecto da infracção disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.

Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num faccere (acção) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).

O objecto da infracção disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.

Página 11 de 51

O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infracção não pode existir (...).

Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015



#### Câmara Municipal

Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.

Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa." (Cfr. M. Leal-Henriques, in Procedimento Disciplinar, págs. 39 e ss, Rei dos Livros, 3ª Ed., 1997).

Outro elemento constitutivo da infração disciplinar é a culpa, "entendida como um juízo de censura dirigido a quem podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e o não fez". Assim, "depois verificada a existência de um comportamento livre e esclarecido por parte do trabalhador importa formular um juízo de culpa, traduzido na censura de um certo facto típico à pessoa do seu agente, o que pressupõe que se averigue se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infractor dos deveres gerais ou especiais". (Cfr. Paulo Veiga e Moura, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas – Anotado, Coimbra Editora, 2009).

Ou, na pena de Vítor Faveiro que define culpabilidade como a "verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu." (in A Infracção Disciplinar, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).

Por fim, por ilicitude entende-se "a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública". (Cfr. M. Leal — Henriques, na obra citada, pág. 45). Ou, como escreve Paulo Veiga e Moura na obra supra aludida, a ilicitude "entendida como a anti juridicidade decorrente da violação dos deveres gerais ou especiais que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço".

(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas. De realçar, ainda, que o legislador, no atual regime disciplinar, procedeu à substituição da expressão "facto" pela expressão "comportamento" na definição de infração disciplinar).

Chegados a este ponto, importa apurar se no caso em apreço se encontram reunidos todos os elementos quer permitam caraterizar o comportamento da Arguida como infração disciplinar suscetível de punição.

O sujeito ativo da infração é a Arguida enquanto trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado vinculada ao Município de Reguengos de Monsaraz. O sujeito passivo é o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto entidade empregadora pública ao serviço da qual a Arguida exerce funções.

O objeto da infração consubstancia-se no facto da Arguida ter arrastado o menor Miguel Singéis de um muro exterior na zona envolvente do Pavilhão Gimnodesportivo Arq. Rosado Correia até à entrada do mesmo Pavilhão, indo a criança debaixo do braço da arguida, a ser puxada e com os pés arrastar pelo chão. Este comportamento da Arguida traduz-se num comportamento ativo, numa ação, violador de deveres funcionais a que o trabalhador estava obrigado a respeitar. Com o seu comportamento a Arguida violou o dever geral de correção previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal.

O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. (Cfr. n.º 10 do artigo 73.º da LTFP).

Na escrita de Veiga e Moura e Cátia Arrimar, "o dever de correção implica a obrigatoriedade do trabalhador, em serviço ou por motivos relacionados com o serviço, se dirigir ou tratar com respeito os utentes e os demais trabalhadores dos serviços públicos, assim como os seus superiores hierárquicos". (in. Comentário à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Vol. I, Coimbra Editora, 2014). Continuando a seguir os cometários de Veiga e Moura à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, "A cortesia,



# Câmara Municipal

a urbanidade no trato e na forma como se dirige a superiores, colegas e utentes são elementos essenciais do respeito que lhes é devido, pelo que, em serviço ou por motivo de serviço, não pode haver desconsiderações de qualquer espécie, assim como não podem deixar de se estabelecer em termos cordiais os contactos indispensáveis ao funcionamento do serviço".

Ora, o comportamento da Arguida é revelador da sua falta de cortesia e de urbanidade na relação com um uma criança participante no programa "Férias Divertidas".

Quanto ao elemento "ilicitude", o mesmo encontra-se preenchido, pois a violação de um dever disciplinar representa sempre um ato ilícito e antijurídico, não se verificando no caso "sub iudice" qualquer causa de exclusão da ilicitude.

Por fim, importa apurar se se encontra preenchido o último elemento caraterizador da infração disciplinar — a culpa. Sem ela não há infração disciplinar. Como refere Veiga e Moura, é necessário averiguar "se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infrator dos deveres gerais ou especiais". O infrator só poderá ser punido a título de infração disciplinar quando o comportamento lhe seja imputável a título de dolo ou negligência. (cfr. artigos 13.º a 15.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente ao procedimento disciplinar).

Apuremos, então, se no caso concreto estamos perante um comportamento doloso ou negligente.

De toda a prova produzida nos autos, resulta claro que a Arguida atuou de forma consciente, pois arrastou a criança para a porta do Pavilhão Gimnodesportivo da forma como o fez, levando-a debaixo do braço e com os pés a arrastar pelo chão. Mesmo que a preocupação da Arguida fosse o bem — estar e a segurança da criança, recomendavam as circunstâncias e a prudência que fosse adotado um comportamento diferente, de persuasão e de convencimento da criança através do diálogo. Ainda mais, quando era conhecido pelos colaboradores do Programa "Férias Divertidas" que o Miguel Singéis era uma criança que necessitava que lhe explicassem as coisas e com um perfil ativo que por vezes não obedecia à primeira ordem. Uma criança que dialogando-se com ela e explicando-se-lhes a razão de ser das coisas acabava por colaborar.

Neste caso, deveria a Arguida ter adotado um comportamento consentâneo com o perfil comportamental do Miguel, ainda mais quando este era conhecido de todos.

O comportamento de força e rudeza que a Arguida decidiu adotar em nada contribuiu para a plena formação, realização, bemestar e segurança da criança. Pelo contrário, originou a exaltação e tristeza da criança e a adoção por parte desta de uma atitude mais introvertida e de menor socialização no dia dos factos.

Recorrendo-se à figura do "bonus pater familiae", teremos de concluir que à Arguida era exigido um comportamento diferente daquele que adotou. Acresce, ainda, que os factos se passaram num local público, onde os pais procediam à entrega das crianças no período da manhã e por onde circulavam outros trabalhadores municipais o que poderia ser suscetível de colocar em causa a boa imagem do Programa municipal "Férias Divertidas" e da própria autarquia. Aliás, esse mesmo repúdio é evidente nas declarações prestadas pelas testemunhas Manuel Medinas e Célia Belo, ao afirmarem:

- a) "(...) não gostou de ver a criança a ser arrastada, mesmo não sabendo o que esteve na origem da situação. Acrescentou que se fosse um filho ou neto seu também não gostava de ver." (declarações da testemunha Manuel Medinas a fls. 27 e 28 dos autos);
- b) "(...) considerou excessivo e desadequado e que se fosse mãe também não gostava. Acha que a Lurdes deveria ter tentado, primeiro acalmar o Miguel". (declarações da testemunha Manuel Medinas a fls. 33 e 34 dos autos);

Sobre a existência de uma eventual circunstância dirimente da responsabilidade disciplinar, suscetível de afastar a culpa da Arguida (a não exigibilidade de conduta diversa, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 190.º LTFP), já abordámos a questão aquando da apreciação da defesa apresentada pela Arguida tendo-se, então, concluído pela inexistência de qualquer



# Câmara Municipal

circunstância dirimente. Remetemos, neste momento, para a análise antes efetuada.

Podemos, assim, concluir que a Arguida, mesmo se preocupada com a segurança e o bem-estar da criança, descurou com o seu comportamento uma postura de diálogo, persuasão e sensibilização que deveria ter sida adotada, acabando por escolher um comportamento que aos olhos do comum cidadão é considerado como excessivo. Mesmo que a criança não abandonasse a sua postura de desobediência, poderia sempre a Arguida solicitar a intervenção dos técnicos coordenadores ou responsáveis pelo Programa, solicitar o auxílio da colega que estava também encarregue de receber as crianças no período da manhã ou, em último recurso, solicitar a presença dos pais no local para acompanharem a situação.

Face ao exposto, temos de concluir que o comportamento da Arguida é um comportamento disciplinarmente reprovável e censurável. A Arguida ao atuar não representou a possibilidade de violação de um dever disciplinar, estando apenas preocupada naquele momento com a segurança da criança e com a disciplina e ordem nas "Férias Divertidas". Preocupação louvável, mas cujo desiderato poderia ser alcançado com um outro comportamento alternativo. Atuou, assim, de forma negligente acabando por adotar um comportamento censurável aos olhos da sociedade.

Concluímos, assim, que este tipo comportamento perpetrado pela Arguida não é aceitável para a sociedade que o cesura e recrimina, o que coloca em causa a atividade pública e a imagem do Programa Férias Divertidas, Município de Reguengos de Monsaraz e dos seus trabalhadores.

Chegados a este ponto, termos de concluir que o comportamento da Arguida consubstancia-se numa infração disciplinar por violação do dever geral de correção previsto, na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.

# C - PENA APLICÁVEL

Importa, de seguida, determinar a pena a aplicar à Arguida.

A infração cometida pela Arguida é suscetível de ser punida, em abstrato, com sanção de repreensão escrita, nos termos dos artigos 184.º da LTFP.

Na determinação da medida pena a aplicar deverá atender-se aos critérios enunciados no artigo 189.º da LTFP, segundo o qual "na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele".

A sanção disciplinar de repreensão escrita, nos termos do artigo 184.º da LTFP, é aplicável a infrações leves ao serviço, optando o legislador por não enumerar comportamentos suscetíveis de serem reconduzidos a este tipo de sanção, contrariamente à técnica legislativa utilizada para as restantes infrações disciplinares.

Fator fundamental para determinar a subsunção do comportamento no artigo 184.º da LTTFP é, como escreve Veiga e Moura, estarmos perante comportamentos "que se traduzam na violação de deveres gerais ou especiais com culpa leve". Entendendo-se que são praticados com culpa leve "todas as infrações cujo desvalor e prejudicialidade para o serviço seja diminuto, de tal forma que a salvaguarda das exigências disciplinares se basta com a formulação de um reparo de ordem moral ao comportamento adotado".

In casu, o comportamento da Arguida não atentou gravemente contra a dignidade e prestígio da função, apresentando um desvalor e uma prejudicialidade não muito relevante para o serviço. O comportamento que se esperava de um trabalhador público naquela situação era um comportamento diferente, mais dialogante e menos precipitado para uso da força, no entanto, apesar do sentimento de desagrado ou de repúdio causado a quem assistiu ao arrastar do Miguel poderá este ser mitigado pelo



#### Câmara Municipal

não acatamento pela criança da ordem dada pela Arguida e pela preocupação desta com a segurança e bem-estar do Miguel.

Acresce, ainda, que a forma como o Miguel foi arrastado, e que se provou nos autos, tem uma gravidade e desvalor bastante menor do que aquela descrita na queixa apresentada, e que conjugada com o depoimento da Célia Belo, levava a crer que a criança tinha sido arrastada pelo chão indo a ser puxado pelos braços e de rabo no chão.

Ora, não foi isso que se provou nos autos, tendo-se provado, com base no depoimento, principalmente, da testemunha Manuel Medinas, conjugado com o depoimento da Arguida e com o resultado da diligência de acareação realizada, que a criança foi levada debaixo do braço da Arguida indo com os pés a serem arrastados pelo chão (e não com o resto do corpo).

Quanto à culpa da Arguida, concluiu-se, assim pela prática do seu comportamento a título negligente.

O juízo de censurabilidade da sociedade para com o comportamento da Arguida, acaba por ser um juízo de censura leve se atendermos às preocupações da Arguida, no momento, com a segurança e o bem-estar da criança e à postura de desobediência revelada por desta.

A Arguida é assistente operacional e integra uma carreira de baixo grau de complexidade funcional sendo detentora de um grau de escolaridade ao nível do 11.º ano de escolaridade. As funções exercidas pela Arguida nas "Férias Divertidas" eram funções de responsabilidade, competindo-lhe fazer a receção das crianças e apoiar os monitores no desenvolvimento das atividades, ao que acresce o facto das funções de auxiliar de ação educativa exigirem profissionais com perfil adequado e um aperfeiçoamento profissional permanente.

O grau de culpa na infração é leve, como já se concluiu anteriormente. Não se verificam circunstâncias dirimentes ou atenuantes da infração, nos termos do artigo 190.º do LTFP, nomeadamente a invocada, implicitamente, pela Defesa – a não exigibilidade de conduta diversa.

A Arguida está ao serviço da autarquia desde 2006, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 6/6/2012. Nestes quase dez anos de serviço, a Arguida tem sido, em regra, cumpridora dos seus deveres não tendo até há data qualquer registo de infrações disciplinares.

A Arguida tem colaborado em anos anteriores no Programa Férias Divertidas não tendo qualquer registo de comportamentos merecedores de censura.

Em sede de avaliação de desempenho, a Arguida não tem até à presente data registos de processos de avaliação concluídos.

Demonstra-se, assim, que se trata de uma trabalhadora regular, não se revelando propensa à violação dos deveres disciplinares.

A aplicação de pena de repreensão escrita à Arguida, considera-se, assim, ajustada à punição da infração disciplinar por esta cometida e suficiente para os fins preventivos, corretivos e punitivos que são o fim máximo das penas disciplinares. Aplicação da pena de repreensão escrita é, assim, necessária, adequada e proporcional e constitui a justa medida para salvaguarda do interesse público.

A sanção de repreensão escrita consiste num mero reparo pela irregularidade praticada (cfr. n.ºs 1 do artigo 181.º da LTFP).

A trabalhadora falhou na sua atuação, no seu comportamento, e tal facto não poderá passar incólume nem deixar de ser objeto de reparo para que esta tenha consciência que a sua atuação não foi correta nem adequada e que desrespeitou uma obrigação e um dever que sobre ela impendia, para que no futuro este tipo de comportamentos não sejam repetidos, exigindo-se outro tipo de atuação da sua parte.

Inexistem circunstâncias dirimentes nos termos do n.º 1 do artigo 190.º da LTFP e não se constatou qualquer facto com

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 15 de 51



#### Câmara Municipal

relevância para o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal.

Não se apurou a existência de qualquer circunstância agravante especial prevista no artigo 191.º da LTFP.

A pena disciplinar aplicada deverá ser registada no processo individual do trabalhador, nos termos do n.º 4 do artigo 180.º da LTFP.

A competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. Nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.

#### D - PROPOSTA

Perante todo o exposto, atendendo à descrição fáctica ocorrida, à prova produzida, e tendo em consideração o artigo 189.º da LTFP, proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, que à trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, Maria de Lurdes Romeirão Simões Palma, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, Arguida no presente processo, **seja aplicada a pena de repreensão escrita**, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, caracterizada no n.º 1 do artigo 181.º do mesmo diploma legal, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificado no n.º 10 daquele mesmo artigo, ambos os preceitos da LTFP.

Propõe-se, ainda, ponderados os fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º da LTFP e uma vez que se conclui que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição, <u>a suspensão da pena aplicada pelo período de dez meses.</u>

O período de suspensão será contado desde a data da notificação à Arguida da decisão. Após o decurso do período de suspensão, sem a Arguida ser punida por nova infração disciplinar, a pena será considerada extinta e retirada do seu registo biográfico.

Parece-nos, assim, e efetuado o necessário juízo de prognose, que com a aplicação de uma pena que não se executará, estarão acauteladas as exigências disciplinares do serviço. Das características de personalidade da Arguida, pelo facto de inexistirem quaisquer registos disciplinares anteriores à presente infração, nem notícia de comportamento reprovável posterior, ao que acresce a inexistência de prejuízos graves para o Município resultado do comportamentos da Arguida e pelo facto da mesma ter atuado preocupada com a segurança e o bem-estar da criança, há uma elevada probabilidade da pena aplicada, e não executada, ser suficiente para moldar o comportamento da trabalhadora, ficando, do mesmo modo, salvaguardados os fins de prevenção geral inerentes à punição da infração.

Propõe-se, por fim, a aprovação do teor da notificação da decisão a enviar à Arguida, nos seguintes termos:

"Exma. Senhora,

Em referência ao assunto em epígrafe, venho notificar V. Exa. da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2015, pela qual lhe foi aplicada a pena disciplinar de repreensão escrita, por violação do dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada pelo acrónimo LTFP. A pena de repreensão escrita encontra-se prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP e é aplicável, nos termos do artigo 184.º do mesmo diploma legal, por infrações leves de serviço, traduzindo-se, de acordo com o n.º 1 do artigo 181.º da LTFP, num mero reparo pela irregularidade praticada.

Mais foi deliberado, na mesma reunião, ponderados os fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º da LTFP, e uma vez que se



#### Câmara Municipal

concluiu que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição, a suspensão da pena aplicada pelo período de dez meses. A suspensão da sanção caducará caso V. Exa. venha a ser novamente condenada em processo disciplinar no período em que decorrerá a referida suspensão.

Mereceu, assim, reparo o comportamento perpetrado por V. Exa. no dia 17 de junho do corrente ano, na zona envolvente ao Pavilhão Gimnodesportivo Arq. Rosado Correia, quando responsável pela receção, no período da manhã, das crianças participantes no Programa Municipal "Férias Divertidas" arrastou o menor Miguel Singéis, levando-o debaixo do braço e com os pés a serem arrastados pelo chão, desde um muro que tinha sido pintado recentemente até à porta de entrada daquele equipamento desportivo.

O comportamento adotado por V.Exa. considera-se excessivo, pelo que deveria ter sido tentado, através do diálogo e da persuasão da criança, levar a criança a acatar as orientações e ordens que lhe estavam a ser transmitidas, ainda mais, quando o perfil da criança era conhecido pelos coordenadores e colaboradores do Programa Férias Divertidas. Em caso de resistência absoluta da criança poderia V. Exa. solicitar o apoio da colega que se encontrava também encarregue da receção das crianças no período da manhã, ou solicitar a intervenção dos responsáveis pelo Programa ou mesmo a presença dos pais para acompanharem a situação. O comportamento adotado é suscetível de colocar em causa a imagem do Programa Municipal e da própria autarquia, ainda mais quando foi perpetrado em local em que os pais procediam à entrega das crianças e por onde circulavam outros trabalhadores municipais.

Exigia-se, assim, de V. Exa. uma atuação diferente, pautada pela correção e urbanidade no desempenho das funções que lhe estavam atribuídas.

Deverá V. Exa. ponderar e refletir no seu comportamento, para que modos de atuação como os supra descritos, e que determinaram a aplicação da presente pena disciplinar, não se voltem a repetir.

Mais informo V. Exa., nos termos do artigo 223.º da LTFP, que a referida decisão começa a produzir os seus efeitos no dia seguinte ao da notificação."

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, com três votos a favor, mediante escrutínio secreto realizado, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário:
a) Acolher o teor do sobredito Relatório Final;
b) Em consonância, determinar a aplicação da pena de repreensão escrita, com suspensão da pena aplicada pelo período de dez meses, à funcionária Maria de Lurdes Romeirão Simões Palma, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º, caraterizada no n.º 1 do artigo 181.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Le n.º 35/2014, de 20 de junho, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificado no n.º 10 deste mesmo artigo e ainda dos fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º, da citada Lei Geral do Trabalho em
Funções Públicas;
c) Determinar a notificação pessoal à arguida do teor da presente deliberação;
d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar da

funcionária arguida, Maria de Lurdes Romeirão Simões Palma, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais



# Câmara Municipal

atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo. ------

# Refeitórios Escolares – Balanço das Refeições Servidas nos Refeitórios do Município de Reguengos de Monsaraz no Ano Letivo 2014-2015

# "INFORMAÇÃO N.º 03/VJM/2015 REFEITÓRIOS ESCOLARES

# BALANÇO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ NO ANO LETIVO 2014/2015

No âmbito do "Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar" e do "Programa de Generalização de Refeições Escolares para o 1º Ciclo do Ensino Básico", a Autarquia tem vindo a implementar, em parceria com o Ministério da Educação, o fornecimento de refeições nos jardim-de-infância (JI) e nas escolas do 1º ciclo do ensino básico (EB1).

No ano letivo 2011/20112 a autarquia deu início à contratação do serviços de refeições com uma empresa externa de forma a assegurar todas as exigências legais relacionadas com a higiene e segurança alimentar bem como o tratamento igual a todas as crianças beneficiárias do serviço com a oferta de uma ementa única nutricionalmente equilibrada.

No ano letivo 2014/2015 importa destacar a seguinte informação relativamente às refeições servidas:

N.º de refeições servidas por escola no ano letivo 2014-2015

Escola	N.º refeições	N.º de alunos
EB n.º 2 Reguengos	31139	
EB e JI Corval	7322	
EB e JI Outeiro	3995	
EB e JI Perolivas	6045	
JI Caridade	2280	
EB e JI Campo	3915	
EB e JI Campinho	4493	
Total	59189	

Fonte: Anexos do Caderno de Encargos do Concurso, 2014 e 2015

A Escola Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz com 31.139 refeições servidas, a EB e JI de Corval com 7.322 refeições servidas e a EB e JI de Perolivas com 6.045 refeições servidas, são as escolas com maior número de refeições servidas ao longo do ano letivo 2014/2015. Sendo também nestas escolas que se encontram o maior número de alunos.

Quadro resumo de refeições servidas mensalmente por escola no ano letivo de 2014-2015 pelo Município de Reguengos de Monsaraz

Escola/ref.mensais	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Total	Média Mensal
EB n.º 2 Reguengos	1848	4151	3646	1943	4383	3370	2523	3150	3201	1924	1000	31139	2831
EB e JI Corval	502	1064	892	458	878	642	691	824	920	427	24	7322	666
EB e JI Outeiro	271	542	502	264	496	334	376	432	480	269	29	3995	363
EB n.º Perolivas	392	806	759	449	688	520	586	709	719	380	37	6045	550
JI Caridade	101	249	231	177	304	195	237	249	259	253	25	2280	207
EB e JI Campo	276	606	499	256	451	328	348	451	474	218	8	3915	356
EB e JI Campinho	317	660	562	300	535	421	407	461	554	268	8	4493	408
Total Mensal	3707	8078	7091	3847	7735	5810	5168	6276	6607	3739	1131	59189	5381

Fonte: Anexos do Caderno de Encargos do Concurso,

2014 e 2015



# Câmara Municipal

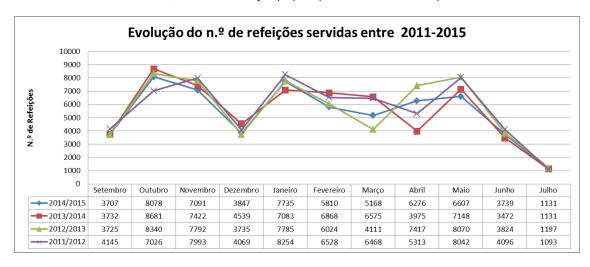
Importa referir que as maiores oscilações apresentadas quanto ao número de refeições servidas mensalmente estão relacionadas com o calendário escolar, conforme se pode verificar:

- setembro: inicio das aulas a 15 set.
- dezembro: 1.ª interrupção act. Escolares- 17 dez. a 2 jan.
- fevereiro: 2.ª interrupção act. Escolares- 16 e 18 fev.
- março e abril: 3.ª interrupção act. Escolares- 23 de mar. e 6 de abr.
- junho: terminou 1.º ciclo- 12 jun.
- julho: terminou o pré-escolar- 31 jul.

Esta oscilação não é tão evidente em Reguengos de Monsaraz nos dois períodos em que decorreram as atividades de tempos livres disponibilizadas pela autarquia:

- março e abril: Páscoa ativa: 23 mar.-2 abr.
- junho e julho: Férias Divertidas: 15 jun.- 31 jul.

Em média são servidas aproximadamente 370 refeições diárias nos 7 estabelecimentos de ensino que acolhem os alunos de préescolar e 1.º ciclo do ensino básico, bem como as crianças que participam nas atividades de tempos livres.



Analisando a evolução do serviço de refeições ao longo dos últimos quatro anos letivos verifica-se uma certa coerência ao longo dos anos, com pequenas oscilações nos diferentes meses do ano, que continuamos a associar ao próprio ciclo letivo.

Ao longo dos anos verifica-se uma diminuição do número de refeições que associamos à diminuição do número de alunos, com uma quebra, em média de 1300 refeições anuais.

No âmbito da transferência de competências do MEC para os Municípios, das atribuições ao nível da Ação Social Escolar, nomeadamente da implementação de medidas de apoio socioeducativo, tais como a gestão de refeitórios e o fornecimento de refeições escolares, prevista no número 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, e do acordo efetuado com o Município de Reguengos de Monsaraz, este assegurará, temporariamente, a gestão do serviço de refeições de escolas com alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico, designadamente da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz. Este protocolo integrou as refeições a partir de janeiro de 2015, pelo que totalizou entre janeiro e julho de 2015, 13.466 refeições.

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 19 de 51



#### Câmara Municipal

#### Escola Básica n. 1 de Reguengos de Monsaraz

Mês	23SA	23SB	23SSE	POCH	OutrosProfFunc	OutrosAlunos	Total
Janeiro	1603	648	850	-	12	-	3113
Fevereiro	1325	480	695	-	10	-	2510
Março	1203	431	610	-	10	-	2254
Abril	1306	499	695	-	14	-	2514
Maio	1213	445	565	-	19	-	2242
Junho	458	174	196	-	5	•	833
Total	7108	2677	3611	0	70	0	13466

Fonte: Secretaria do AERM em 21-07-2015

#### Legenda:

23SA - Alunos de 2º, 3º ciclos e Secundário - Escalão A 23SB - Alunos de 2º, 3º ciclos e Secundário - Escalão B 23SSE - Alunos de 2º, 3º ciclos e Secundário - Sem Escalão

POCH - Alunos de cursos financiados pelo POCH OutrosProfFunc - Professores e funcionários OutrosAlunos - Outros Alunos - (de particulares...)

Do balanço global da avaliação diária efetuada pelas Assistentes Operacionais do Município ao Serviço de refeições, este obteve nota máxima, sem que existam reclamações a destacar ao longo do ano.

No próximo ano letivo prevê-se uma maior aposta na melhoria dos serviços de refeitório e na qualidade do ambiente em refeitório, apostando-se em sessões de sensibilização dinamizadas pela dietista do Município junto à crianças e às assistentes operacionais."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

# Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia para Treinos e Jogos durante a Época Desportiva 2015-2016

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia ao Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado.------

#### Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 37/VJLM/2015, por si firmado em 24 de agosto, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, para a realização de um espetáculo teatral no dia 14 de dezembro de 2015.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal ao Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim



#### Câmara Municipal

ora peticionado.------

# Aquisição dos Prédios Urbanos sitos na Rua das Necessidades, n.º 4 e no Largo Jacinto Fernandes Palma, em S. Pedro do Corval

#### "PROPOSTA N.º 68/GP/2015

# AQUISIÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS SITOS NA RUA DAS NECESSIDADES, N.º 4 E NO LARGO JACINTO FERNANDES PALMA, EM SÃO PEDRO DO CORVAL

Considerando que,

- Os senhores Maria Preciosa Martins Segurado, divorciada, titular do Cartão de Cidadão n.º 06336389 5 zz8, emitido pela República Portuguesa e válido até 09/06/2020, contribuinte fiscal n.º 243 213 751 e residente nos Estados Unidos da América, 653 Adams Ave, 1fl, Elizabeth Nj 07201, USA; Carlos Alberto Martins Gaspar, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 04015533 1 zy4, emitido pela República Portuguesa e válido até 06/02/2019, contribuinte fiscal n.º 112 299 997 e residente na Praceta das Mimosas, Lote 3, 2.º Esq., Quinta das Dálias, 1685-879 Famões; e, Óscar António Martins Fialho Segurado, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 6165836, emitido em 07/07/2006, pelo MNE de São Paulo, válido até 07/09/2016, contribuinte fiscal n.º 107 684 802 e residente na Rua Itamira, 167 Terreo, Vila Andrade, São Paulo, Brasil, são donos e legítimos possuidores dos prédios urbanos sitos na Rua das Necessidades, n.º 4, e Largo Jacinto Fernandes Palma, em São Pedro do Corval, inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos 305 e 1118, e descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.º 119 e 1628, da freguesia de Corval, com a área total de 55 m² e de 182 m², respetivamente;
- Os senhores Maria Preciosa Martins Segurado, Carlos Alberto Martins Gaspar e Óscar António Martins Fialho Segurado pretendem vender os referidos imóveis, pelo valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);
- O Município de Reguengos de Monsaraz tem interesse na aquisição dos imóveis em causa para desenvolvimento do projeto de requalificação da Praça de S. Pedro, em São Pedro do Corval;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aquisição dos urbanos sitos na Rua das Necessidades, n.º 4, e Largo Jacinto Fernandes Palma, em São Pedro do Corval, inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos 305 e 1118, e descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 119 e 1628, da freguesia de Corval, com a área total de 55 m² e de 182 m², respetivamente, pelo valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros);
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebrar com os senhores Maria Preciosa Martins Segurado, divorciada, titular do Cartão de Cidadão n.º 06336389 5 zz8, emitido pela República Portuguesa e válido até 09/06/2020, contribuinte fiscal n.º 243 213 751 e residente nos Estados Unidos da América, 653 Adams Ave, 1fl, Elizabeth Nj 07201, USA; Carlos Alberto Martins Gaspar, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 04015533 1 zy4, emitido pela República Portuguesa e válido até 06/02/2019, contribuinte fiscal n.º 112 299 997 e residente na Praceta das Mimosas, Lote 3, 2.º Esq., Quinta das Dálias, 1685-879 Famões; e, Óscar António Martins Fialho



# Câmara Municipal

Segurado, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 6165836, emitido em 07/07/2006, pelo MNE de São Paulo, válido até 07/09/2016, contribuinte fiscal n.º 107 684 802 e residente na Rua Itamira, 167 Terreo, Vila Andrade, São Paulo, Brasil;

c) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 68/GP/2015;
a) Acomer o teor da sobredita Proposta II. 00/GP/2015,
b) Em consonância, aprovar a aquisição dos prédios urbanos sitos na Rua das Necessidades, n.º 4 e no Largo Jacinto
Fernandes Palma, em S. Pedro do Corval, inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos 305 e 1118 e descritos na
Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 119 e 1628, da freguesia de Corval, com a
área total de 55 m2 e de 182 m2, respetivamente, pelo valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);
c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, na outorga da competente
escritura de compra e venda, em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, a celebrar com os senhores Maria Preciosa Martins Segurado, Carlos Alberto Martins Gaspar e Óscar
António Martins Fialho Segurado;
d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos
legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente
deliberação

# Escritura de Justificação Notarial - Instalações Sanitárias sitas em Caridade

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 69/GP/2015, por si firmada em 31 de agosto, p.p., referente à escritura de justificação notarial do prédio urbano destinado a instalações sanitárias, em Caridade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:------

#### "PROPOSTA N.º 69/GP/2015

# ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, SITAS NA ALDEIA DE CARIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- No âmbito do levantamento patrimonial do Município de Reguengos de Monsaraz levado a efeito pela Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, detetou-se a existência de alguns imóveis cuja escritura de aquisição nunca foi celebrada e, consequentemente não se encontram registados na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz a favor do Município de Reguengos de Monsaraz;
- O imóvel em causa já se encontra regularizado no Serviço de Finanças mediante a entrega do correspondente Modelo 1 do IMI, bem como, já existe certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz a comprovar a irregistabilidade do mesmos;



# Câmara Municipal

- Para se proceder ao registo deste imóvel a favor do Município de Reguengos de Monsaraz poder-se-á utilizar o mecanismo da escritura de justificação prevista no artigo 89.º, do Código do Notariado, como forma de se obter a primeira inscrição de imóveis, ou seja, para estabelecimento do trato sucessivo no registo predial;
- Os requisitos de aquisição por usucapião a favor do Município se encontram cumpridos, nomeadamente a posse não titulada, mas pública, pacífica, de boa-fé e contínua há mais de 20 anos, que o Município tem face ao imóvel;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que se delibere, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Município de Reguengos de Monsaraz adquira por usucapião o prédio urbano, destinado a serviços (Instalações Sanitárias), sito na Aldeia de Caridade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) Que sejam declarantes na Escritura de Justificação Notarial, ao abrigo do artigo 84.º, do Código de Notariado, os senhores Armando Fialho Lourinho, casado, residente na Rua S. João de Deus, n.º 75, em Reguengos de Monsaraz; José António Godinho Cachaço, casado, residente na Rua Nova, n.º 27, Caridade; e, Jacinto Reis Martins Cachaço, casado, residente na Rua Alberto Monsaraz, n.º 1, em Reguengos de Monsaraz;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Justificação Notarial, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
7 producto o dioculto o excoulto marilopar comboroa, por anaminacao.
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 69/GP/2015;
b) Em consonância, aprovar a aquisição por usucapião do prédio urbano destinado a serviços (instalações sanitárias), sito em Caridade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz;
c) Que sejam declarantes na respetiva Escritura de Justificação Notarial, os senhores Armando Fialho Lourinho, José
António Godinho Cachaço e Jacinto Reis Martins Cachaço;
d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos
legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente
deliberação

# Reconhecimento do Interesse Público Municipal do Alojamento de Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, sito na Herdade da Geralda, em Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 70/GP/2015, por si firmada em 31 de agosto, p.p., referente ao reconhecimento do Interesse Público Municipal do Alojamento de Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, sita na Herdade da Geralda, em Monsaraz; proposta cujo teor ora



# Câmara Municipal

se	transcreve:	

#### "PROPOSTA N.º 70/GP/2015

# RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO ALOJAMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL, NA MODALIDADE DE CASA DE CAMPO, SITO NA HERDADE DA GERALDA, EM MONSARAZ

Considerando que,

- A empresa "Perfect Walk, Lda.", pessoa coletiva n.º 513 413 545, com sede na Herdade da Geralda, Estrada Nacional 256, 7200-178 Monsaraz, legalmente representada pela sócia-gerente Ana Catarina Fernandes Roseta dos Reis veio solicitar a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal do Alojamento de Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo;
- O projeto de implementação de um espaço de Alojamento de Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, na Vila de Monsaraz, que congrega em si um conjunto de atividades turísticas, sendo visitada, durante todo o ano, por milhares de turistas nacionais e estrangeiros, tem interesse para o desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- Este projeto contribuirá indubitavelmente para a revitalização económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente para a criação de postos de trabalho;
- Outrossim, constituirá uma oferta turística sustentável para a região, garantindo o apoio, ao nível do alojamento dos turistas para os vários eventos realizados anualmente no concelho de Reguengos de Monsaraz, facto que tem enquadramento na atual estratégia de desenvolvimento local.
- O local destinado à implementação do Alojamento de Turismo Rural em causa se encontra em conformidade com o PDM em vigor;
- O projeto de arquitetura revela uma linguagem contemporânea assente na sua génese nas estratégias e materialidades da arquitetura tradicional Alentejana;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) O reconhecimento do interesse público municipal do Alojamento de Turismo Em espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, sito na Herdade da Geralda, em Monsaraz, propriedade da empresa "Perfect Walk, Lda.", pessoa coletiva n.º 513 413 545, com sede na Herdade da Geralda, Estrada Nacional 256, 7200-178 Monsaraz;
- b) Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 70/GP/2015;
b) Em consonância, reconhecer o Interesse Público Municipal do Alojamento de Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, sita na Herdade da Geralda, em Monsaraz, propriedade da empresa "Perfect Walk, Lda.";
c) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos



# Câmara Municipal

e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. ------

#### Normas de Cedência e Utilização dos Suportes Publicitários sitos no Centro Náutico de Monsaraz

#### "PROPOSTA N.º 71/GP/2015

# NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS SUPORTES PUBLICITÁRIOS SITOS NO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ

Considerando que,

- O Centro Náutico de Monsaraz é um espaço de lazer, fundamental para a promoção e desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz e aproveitamento turístico da barragem de Alqueva;
- O Município de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de titular dos direitos sobre o mesmo, sempre se empenhou em potenciar as capacidades que aquela estrutura tem para a náutica de recreio;
- No Centro Náutico de Monsaraz existem três suportes publicitários, divididos em dois espaços de afixação de publicidade, frente e verso, com 0,50 cm de altura e 1,20 de comprimento, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Os referidos suportes publicitários foram ali colocados com o objetivo de promover e divulgar os operadores turísticos sedeados no concelho de Reguengos de Monsaraz e cuja atividade esteja relacionada com a prática de desportos náuticos e/ou atividades de animação turística aquática;
- Esta iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz constitui uma mais-valia para todas as partes envolvidas;
- É necessário determinar o conjunto de normas que estabeleçam as regras de cedência e utilização dos suportes publicitários localizados no Centro Náutico de Monsaraz:

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas de Cedência e Utilização dos Suportes Publicitários localizados no Centro Náutico de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar ao Serviço Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, as sobreditas Normas, que ora se transcrevem:-----

# NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS SUPORTES PUBLICITÁRIOS LOCALIZADOS NO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ

#### I – Âmbito

As presentes normas estabelecem as regras de cedência e utilização dos suportes publicitários localizados no Centro Náutico de Monsaraz, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### II - Objetivo



#### Câmara Municipal

A cedência dos suportes publicitários tem como objetivo a promoção de operadores turísticos sedeados no concelho de Reguengos de Monsaraz e cuja atividade esteja relacionada com a prática de desportos náuticos e/ou outras atividades de animação turística aquática.

#### III - Suportes Publicitários

No Centro Náutico de Monsaraz existem três suportes publicitários, divididos em dois espaços de afixação de publicidade, na frente e no verso, com 0,50 cm de altura e 1,20 m de comprimento.

#### IV - Destinatários

Podem candidatar-se a utilizadores dos suportes publicitários, pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades, residentes/sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz e cuja atividade esteja relacionada com a prática de desportos náuticos e/ou outras atividades de animação turística aquática.

#### V - Condições de cedência

- 1. A cedência dos suportes publicitários é feita a título gratuito e temporário.
- 2. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se ao direito de recusar os pedidos de cedência que não se enquadrem no âmbito definido no ponto anterior, ou se se provar a indicação pelos utilizadores de dados falseados e a não observância das presentes Normas.
- 3. Os utilizadores não podem subalugar ou ceder, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o direito de ocupação do respetivo lugar.
- 4. Cada pessoa singular ou pessoa coletiva e entidade pode candidatar-se à atribuição de um espaço de afixação de publicidade.
- 5. A ocupação do espaço realiza-se por períodos de um ano.

# VI – Formalização do pedido

- 1. Após afixação do aviso de abertura de candidaturas, o pedido de cedência deve ser formalizado mediante o preenchimento completo e correto, e mediante assinatura do Pedido de Cedência, que será disponibilizado no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em <a href="https://www.cm-reguengos-monsaraz.pt">www.cm-reguengos-monsaraz.pt</a>.
- 2. O pedido de cedência deverá ser entregue no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz ou por correio, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou enviado por fax, através do número: 266 508 059, ou ainda para o endereço eletrónico: <u>bu.reguengos@cm-reguengos-monsaraz.pt</u>.
- 3. O Pedido de Cedência deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Documento de identificação de pessoa singular ou pessoa coletiva, e cópia da declaração de início de atividade, com indicação do respetivo CAE;
- b) Maquete do cartaz publicitário a afixar; e,
- c) Memória descritiva da publicidade, com a indicação do material utilizado e da área a ocupar.

#### VII – Atribuição dos espaços

- 1. Após a inscrição, as candidaturas serão ordenadas e numeradas, pelo Serviço Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.
- 2. Se, no prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, não forem apresentadas candidaturas em número suficiente



#### Câmara Municipal

para ocupação de todos os espaços disponíveis para o efeito, poderão ser admitidas candidaturas para ocupar os mesmos, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.

- 3. As candidaturas serão apreciadas pelo Serviço Desenvolvimento Económico e Turismo, do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar a candidatura.
- 4. A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes ao da notificação da lista.
- 5. Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, a distribuição dos lugares será determinada mediante sorteio na presença de todos os candidatos e de três técnicos do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo designada, uma data para o efeito.
- 6. Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio, procedendo-se à entrega do título de utilização.

#### VIII - Obrigações dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Proceder à colocação e à manutenção do cartaz publicitário;
- Informar o Município de Reguengos de Monsaraz sobre quaisquer alterações do teor do cartaz publicitário afixado no espaço cedido e/ou na atividade desenvolvida;
- c) Devolver, ao Município de Reguengos de Monsaraz, o espaço cedido em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- d) Efetuar o pagamento das taxas municipais devidas pela afixação de publicidade;
- e) Comunicar ao Município de Reguengos de Monsaraz sempre que tenha conhecimento de vícios no local cedido ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro arroga direitos em relação a ele; e,
- f) Cumprir o disposto nas presentes Normas.

# IX – Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

- 1. São deveres do Município de Reguengos de Monsaraz:
- a) Assegurar a manutenção dos suportes publicitários; e,
- b) Verificar se os operadores turísticos procedem à correta utilização dos espaços cedidos.
- 2. O Município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo dos cartazes publicitários expostos.

#### X - Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### XI - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal."



# Câmara Municipal

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 71/GP/2015;
b) Em consonância, aprovar as Normas de Cedência e Utilização dos Suportes Publicitários sitos no Centro Náutico de
Monsaraz, nos exatos termos consignados;
c) Determinar ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos
administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação,

Início do Procedimento para Elaboração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz

#### "PROPOSTA N.º 72/GP/2015

INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### Considerando:

- Que o Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor, foi aprovado por deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010 e com alterações aprovadas na sessão do órgão deliberativo de 30 de abril de 2012:
- Que o Decreto Lei n.º 10/2016, de 16 de janeiro, veio introduzir alterações ao Decreto Lei n.º 48/96, de 15 de maio, impondo, assim, a alteração aos regulamentos municipais em vigor;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimentoto Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro o inicío do procedimento de elaboração do regulamento administrativo "é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento."

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, o



#### Câmara Municipal

qual deverá ser publicitado na página de internet do Munucípio."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 72/GP/2015;
b) Em consonância, aprovar o início do procedimento para elaboração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados;
c) Determinar que a apresentação de contributos para a proposta de Regulamento seja efetuada no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da sua publicitação;
d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
Início de Procedimento de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de
S. Pedro do Corval, S. Marcos do Campo e Campinho
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 73/GP/2015, por si firmada em 31 de agosto, p.p., referente à aprovação do início do procedimento de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de S. Pedro do Corval, de S. Marcos do Campo e de Campinho; proposta cujo teor ora se transcreve:

#### "PROPOSTA N.º 73/GP/2015

# INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DAS ALDEIAS DE SÃO PEDRO DO CORVAL, SÃO MARCOS DO CAMPO E CAMPINHO

Considerando que:

- Em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em áreas de reabilitação urbana, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, compete aos Municípios promover a reabilitação urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), resultando aquela da delimitação de áreas de reabilitação urbana, bem como da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana;
- A definição das operações de reabilitação urbana das Aldeias de São Pedro do Corval, São Marcos do Campo e Campinho, é conforme com a necessidade de uma intervenção integrada nas respetivas áreas centrais e nas áreas consolidadas adjacentes nos domínios da requalificação do espaço público central, equipamentos e infraestruturas;
- A aprovação de uma área de reabilitação urbana cria um compromisso para a entidade gestora na sua execução, mas também expetativas, da parte dos proprietários, de participação e de direito a apoios e incentivos fiscais e financeiros e de acesso fácil e desburocratizado aos procedimentos administrativos e à informação;
- Assume grande importância na dinâmica de mobilização participativa nas operações de reabilitação do edificado a apresentação do quadro de apoios e incentivos às ações de proprietários e soluções de financiamento, em condições de mobilizar o esforço individual para a melhoria e modernização do parque habitacional e das unidades de comércio lojista e de



# Câmara Municipal

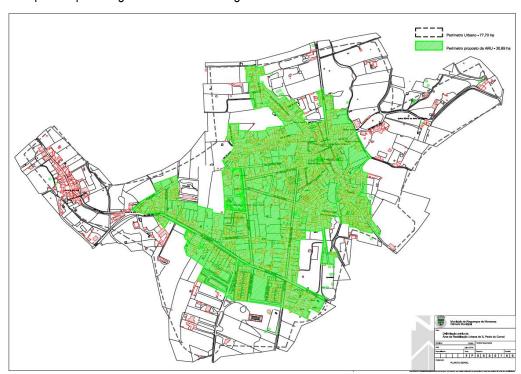
serviços, a par da iniciativa pública de modernização de infraestruturas e equipamentos;

- Os objetivos para a delimitação das ARU's das Aldeias de São Pedro do Corval, São Marcos do Campo e Campinho são:
  - 1) Reter e captar população;
  - 2) Revitalizar o tecido económico;
  - 3) Valorizar o património construído, cultural, religioso;
  - 4) Dignificar o espaço urbano;
  - 5) Potenciar a imagem de cada um dos aglomerados urbanos;
  - 6) Qualificar o ambiente e espaço urbano;
  - 7) Dinamizar o comércio e serviços locais, bem como o turismo e restauração em particular;
  - 8) Potenciar o desenvolvimento de um espaço inclusivo;
  - 9) Promover o território físico e histórico-cultural e patrimonial;
  - 10) Fomentar o desenvolvimento turístico.
- Estas ARU's estão relacionadas com a realização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano PEDU que se encontra, neste momento, em execução.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) O reconhecimento da necessidade de promover a reabilitação urbana nas Aldeias de São Pedro do Corval, São Marcos do Campo e Campinho;
- b) Que delibere iniciar o procedimento de delimitação das ARU's nas Aldeias de São Pedro do Corval, São Marcos do Campo e Campinho, através de instrumento próprio, optando pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana sistemática para cada uma das mencionadas ARU's, conforme plantas em anexo e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos."

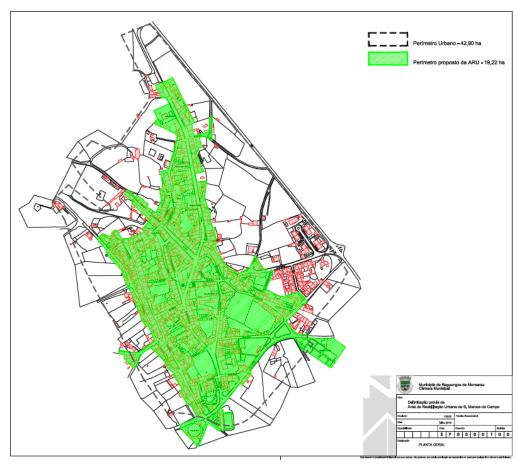
Outrossim, as respetivas plantas gerais dos referidos aglomerados urbanos:-----

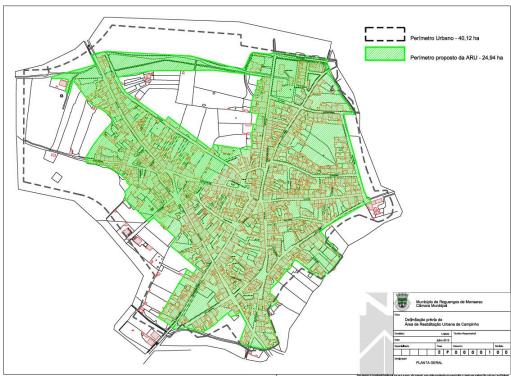


ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 30 de 51



# Câmara Municipal







#### Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 73/GP/2015;
b) Em consonância, aprovar o início do procedimento de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de S. Pedro do Corval, de S. Marcos do Campo e de Campinho, nos exatos termos consignados;
c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e
atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação

# Ratificação da Intenção da Opção de Venda das Participações Sociais de que o Município de Reguengos de Monsaraz é Titular no Capital Social da Águas do Centro Alentejo, S.A. (atual Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.)

#### PROPOSTA N.º 74/GP/2015

RATIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DA OPÇÃO DE VENDA DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE QUE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ É TITULAR NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE ÁGUAS DO CENTRO ALTENTEJO, S.A. (ATUAL SOCIEDADE ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S.A.)

Considerando que,

- O Decreto-Lei n.º 94/2015, de 09 de maio, criou um novo sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento, e uma nova entidade gestora desse sistema a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., que sucedeu nos direitos e obrigações das oito sociedades existentes;
- Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 09 de maio, foi concedido aos Municípios o direito de alienação à sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. da totalidade das participações sociais de que são titulares no capital social dessa sociedade;
- Segundo o preceituado no n.º 4, no referido preceito legal, os Municípios que pretendessem exercer a respetiva opção de venda tinham, sob pena de caducidade dessa opção, comunicar tal intenção por meio de carta até às 17h00 do dia 29 de agosto de 2015, inclusive;
- O Município de Reguengos de Monsaraz era acionista da sociedade Águas do Centro Alentejo, S.A. (AdcA), ex-concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo;
- Neste âmbito, o Município de Reguengos de Monsaraz comunicou, à sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., através do ofício com o n.º 3652, de 26 de agosto de 2015, registado com aviso de receção, a intenção da opção de venda das participações sociais de que é titular, nos termos e com as condições seguintes:
- a) Número de ações a alienar: 43 957;



# Câmara Municipal

- b) Representatividade no capital social da sociedade AdcA: 4,40% (percentagem equivalente a 219.785,00 €);
- c) Preço de venda de cada ação: ao valor nominal das ações acrescerá o valor dos dividendos não distribuídos até à data da transação (valor calculado entre 01.01.2006 e 31.12.2014 ascende a € 246.514,24), sendo intenção desta Autarquia Local exercer a opção de pagamento por compensação.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 94/2015, de 09 de maio, a ratificação e confirmação da intenção da opção de venda das participações sociais de que o Município de Reguengos de Monsaraz é titular no capital social da sociedade Águas do Centro Alentejo, S.A. (atual sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.), manifestada através do ofício com o n.º 3652, de 26 de agosto de 2015, registado com aviso de receção, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos."

# Proposta de Alteração às Normas de Funcionamento e Participação na Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais de Reguengos de Monsaraz

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 32/VJLM/2015, por si firmada em 27 de agosto, p.p., referente à aprovação da proposta de alteração às Normas de Funcionamento e Participação na Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:

#### "PROPOSTA N." 32/VJLM/2015

# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA MOSTRA DE ARTESANATO E DE PRODUTOS REGIONAIS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

O Município de Reguengos de Monsaraz pretende com a Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais de Reguengos de Monsaraz (MOSTRA) contribuir para a dinamização e desenvolvimento económico dos artesãos, pequenos produtores agrícolas e pequenos produtores agroalimentares do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

A MOSTRA é uma iniciativa promovida pelo Município de Reguengos de Monsaraz, que tem como objetivos a mostra, a promoção, a valorização, a troca e a venda dos objetos de artesanato e/ou produtos regionais.

Considerando as necessidades identificadas e as melhorias necessárias advindas da realização da Mostra desde Novembro de 2014, e no sentido de as mesmas de ajustarem à oferta e à procura dos produtos da MOSTRA, considera-se pertinente proceder



#### Câmara Municipal

à 1.ª alteração às normas de funcionamento e participação.

Assim e considerando que é necessário aprovar as sobreditas alterações às normas de participação;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação das alterações às Normas de Funcionamento e Participação na Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais de Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;

e,

b) Determinar aos serviços de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, as sobreditas alterações às Normas, que ora se transcrevem:-----

# "Proposta de alteração às Normas de Funcionamento e Participação na Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais de Reguengos de Monsaraz

#### 1. Designação

Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais (MOSTRA).

#### 2. Objetivos

A MOSTRA é uma iniciativa promovida pelo Município de Reguengos de Monsaraz, que tem como objetivos a mostra, a promoção, a valorização, a troca e a venda dos objetos de artesanato e/ou produtos regionais.

#### 3. Organização e Gestão

A Organização e gestão da mostra são da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, competindo-lhe, nomeadamente, as tarefas relativas à informação, inscrição e admissão dos expositores, a distribuição, demarcação e identificação dos lugares, assim como a fiscalização e controlo do cumprimento das normas de funcionamento.

#### 4. Localização

- 4.1. A MOSTRA realiza-se em Reguengos de Monsaraz e na Vila de Monsaraz.
- 4.2. Em Reguengos de Monsaraz permite exclusivamente a mostra e venda de artesanato.
- 4.3. Em Monsaraz é permitida a mostra e venda de artesanato e de produtos regionais.
- 4.4. Poderão ser definidos outros locais previamente publicitados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

#### 5. Periodicidade e Horário (alteração)

A MOSTRA tem periodicidade mensal, realizando-se em Monsaraz no 1.º sábado de cada mês e em Reguengos de Monsaraz no 3º sábado de cada mês.

Para a realização da MOSTRA são estabelecidos os seguintes horários de funcionamento:

- -Período de inverno (outubro a março) das 10h00 às 17h00;
- -Período de verão 1 (abril, maio, junho e setembro) das 10h00 às 19h00.

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 34 de 51



# Câmara Municipal

-Período de Verão 2 (Julho e Agosto) das 17:00 às 22:00

#### 6. Participação

Podem participar na MOSTRA artesãos e pequenos produtores do Concelho de Requengos de Monsaraz.

Na MOSTRA dá-se preferência aos artesãos e pequenos produtores locais e em caso de lugares livres podem ser admitidos artesãos e pequenos produtores de fora do Concelho.

#### 7. Inscrições

As inscrições dos participantes em qualquer das edições mensais da MOSTRA deverão ser rececionadas na entidade promotora até às 12:00 horas da sexta-feira antes da data marcada para o evento, devendo as mesmas serem formalizadas através do preenchimento de ficha de inscrição de modelo tipo, a disponibilizar pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

As fichas de inscrição poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz, enviadas pelo correio para Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou enviadas em formato digital para o seguinte endereço <u>cultura@cm-reguengos-monsaraz.pt</u>.

As desistências deverão ser comunicadas até às 17:30 da sexta-feira antes da data marcada para o evento, sob pena de uma sanção que impede o faltoso de participar na edição seguinte do evento ou nas edições até ao final do ano civil.

A participação e ocupação dos lugares na MOSTRA estão livres de quaisquer encargos financeiros.

A entrega da inscrição implica o cumprimento de todas as normas estabelecidas, significando o compromisso do seu rigoroso cumprimento.

A Organização pode rejeitar as inscrições que não se enquadrem nos objetivos da MOSTRA e/ou não cumpram as normas estabelecidas.

Excecionalmente poderá ser efetuada a inscrição e ocupação do lugar no próprio dia.

#### 8. Montagem

Os lugares não ocupados até as 09h30 do dia da MOSTRA poderão ser cedidos pela Organização a outro expositor.

Em regra, as descargas só podem ser efetuadas até as 09h00 e as cargas no período de duas horas após o encerramento da MOSTRA, nos locais devidamente sinalizados para tal.

Não é permitida a permanência de viaturas junto da área disponibilizada durante o horário de funcionamento da MOSTRA.

#### 9. Espaço

Deverão ser respeitados os lugares estipulados em planta para a realização do evento.

A montagem e decoração dos lugares são da responsabilidade dos expositores, aludindo à temática dos produtos expostos.

A limpeza do lugar ocupado e envolvente é da responsabilidade dos expositores, ficando estes obrigados a deixar o espaço nas condições em que o receberam.

Os lugares não possuem pontos de energia elétrica, pontos de água e de saneamento.

Cidade de Reguengos de Monsaraz

O Município disponibiliza 40 os lugares aos participantes da MOSTRA conforme as condições do local do evento. Os lugares são

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 35 de 51



# Câmara Municipal

ocupados conforme ordem de chegada de cada participante e conforme instruções da organização.

O espaço disponibilizado para cada participante é de 2m por 2m (máximo de 2 lugares por artesão/produtor), sendo que mesa e/ou expositor, banco ou cadeira e chapéu-de-sol, deverão ser trazidos pelos próprios.

O Municipio publicitará o local do evento atempadamente.

#### Vila de Monsaraz

O Município e a Freguesia disponibilizam 15 lugares aos participantes da MOSTRA. Os lugares são ocupados conforme ordem de chegada de cada participante e conforme instruções da Organização.

O lugar disponibilizado para cada participante é de 2m por 2m (máximo de 2 lugares por artesão/produtor), sendo que mesa e ou expositor, banco ou cadeira e chapéu-de-sol, deverão ser trazidos pelos próprios.

#### 10. Segurança

A Organização não pode aceitar qualquer responsabilidade por eventuais perdas ou danos nos lugares, produtos expostos, propriedade ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano. É da responsabilidade de cada expositor assegurar que o seu lugar está seguro em todo o momento.

É responsabilidade dos expositores de produtos regionais assegurarem a higiene e segurança alimentar, cumprindo todos os requisitos legais inerentes às especificidades dos seus produtos.

#### 11. Promoção e Divulgação

A promoção e a divulgação da MOSTRA são da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz e da Freguesia de Monsaraz.

# 12. Condições Gerais

A Organização poderá cancelar a realização do evento devido a condições meteorológicas adversas, outros eventos de relevante interesse público agendados para o mesmo espaço ou outras situações anómalas e caso não se registem um mínimo de 3 inscrições.

Todas e quaisquer lacunas e omissões nas presentes normas serão analisadas e resolvidas pela Organização."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 32/VJLM/2015;
b) Em consonância, aprovar as alterações às Normas de Funcionamento e Participação na Mostra de Artesanato e de Produtos Regionais de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados;
c) Determinar ao serviço de Cultura a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais
indispensáveis à execução da presente deliberação

#### Atribuição do Cartão Social do Munícipe

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 33/VJLM/2015, por si firmada em 31 de agosto, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Munícipe; proposta ora transcrita:------



### Câmara Municipal

# "PROPOSTA N.º 33/VJLM/2015 ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

#### Considerando,

- -Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, podem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:
- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.
- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);
- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 7 (sete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:
- 1. Paula Cristina dos Santos Pereira Teixeira;
- 2. João Pedro Teixeira Janes da Costa;
- 3. Beatriz Teixeira Palma Guerreiro Gomes;
- 4. Madalena Teixeira Palma Guerreiro Gomes;
- 5. Joaquim Nabais Prim Rodrigues;
- 6. Elsa da Boanova Mancha Cachopas Rodrigues;
- 7. Tatiana Soraia Cachopas Rodrigues.
- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Munícipe, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

#### Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:
- 1. Paula Cristina dos Santos Pereira Teixeira;
- 2. João Pedro Teixeira Janes da Costa;
- 3. Beatriz Teixeira Palma Guerreiro Gomes;
- 4. Madalena Teixeira Palma Guerreiro Gomes;

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015 Página 37 de 51



### Câmara Municipal

- 5. Joaquim Nabais Prim Rodrigues;
- 6. Elsa da Boanova Mancha Cachopas Rodrigues;
- 7. Tatiana Soraia Cachopas Rodrigues.
- b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

### Administração Urbanística Comunicação Prévia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 083/2015, datada de 31 de agosto, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente a processo de comunicação prévia de operação urbanística deferido por seu despacho:

**Processo** 34/2015

RequerenteMaria João Infante GodinhoObjetoComunicação de piscinaLocalizaçãoReguengos de Monsaraz

Proposta Admitida

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

### Projetos de Arquitetura

Presente o processo administrativo n.º 37/2015, de que é titular Perfect Walk, Lda. -----

### "Informação Técnica N.º URB/CMS/082/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Urbanismo

Assunto: Licenciamento para obras de ampliação de edificação para instalação de Empreendimento de

Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo – aprovação do projeto de Arquitetura.

Utilização: Fins Turísticos

Requerente: Perfect Walk, Lda.



### Câmara Municipal

Processo n.º: 37/2015

Data: Reguengos de Monsaraz, 28 de agosto de 2015

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústico e urbano

Designação: "Geralda"

Artigo: 008.019.000 e P1615

Descrição: Morada:

2014/20050818 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

\_ Morada:

Freguesia: Monsaraz

### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

#### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

#### 3. SANEAMENTO:

### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

#### 4. PROPOSTA:

"A proposta incide sobre a ampliação e alteração de um casão agrícola existente, pequeno, sem características arquitetónicas relevantes. Assim a integração desse espaço, no resultado final, é total, tendo o conjunto sido projetado com um único objetivo, agarrado a um único conceito, não deixando qualquer marca dessa pré-existência, apesar da sua relevância no suporte da intervenção do Turismo no Espaço Rural.

Desta forma, e como conceito de base, a arquitetura deste empreendimento de turismo em espaço rural tem origem na arquitetura tradicional alentejana envolvida com pressupostos atuais e intemporais. Aos conceitos da simplicidade e das linhas direitas do tradicional alentejano, associou-se o minimalismo sem lugar. Às imagens brancas caiadas de construções térreas,



### Câmara Municipal

associaram-se formas de igual cor agarradas á inclinação natural do terreno. Os pátios interiores vernáculos originaram pequenos quintais individuais. As estreitas ruas ensombradas reproduziram-se em todas as chegadas e percursos pedonais.

Envolvidos nestes princípios, procurou-se apurar o que de melhor tinha o local. As vistas sobre o Alqueva, o enquadramento com Monsaraz, sobressaíram, e pautaram toda a intervenção, claro que sempre alinhada com a presença do magnifico montado existente, com azinheiras de enorme porte e beleza ímpar, com os quais, todo este turismo no espaço rural quer estar envolvido.

Encontramos alinhamentos á Vila de Monsaraz, descobrimos o estar virado para a água, e a configuração da propriedade concedeu-nos o que faltava."

In Memória Descritiva

### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço agro-silvo-pastoril cumprindo o previsto no artigo 33.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

#### 6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão que poderá representar um importante avanço na criação de uma rede concertada de turismo no espaço rural que dê resposta às atuais necessidades de alojamento.

#### 6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de parecer favorável;
- a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE;"

Projetos de Arquitetura e Especialidades



### Câmara Municipal

### "Informação Técnica N.º URB/CMS/077/2015

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração e ampliação de estrutura residencial de idosos – aprovação do projeto de Arquitetura e das especialidades.
Utilização:	Serviços
Requerente:	Associação de Solidariedade Social de São Marcos
Processo n.º:	22/2015
Data:	Reguengos de Monsaraz, 24 de agosto de 2015
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	1 735-P
Descrição:	1249/19980710 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua Nova, n.º 57 – São Marcos do Campo
Freguesia:	União de Freguesias Campo/Campinho
1. INTRODUÇÃO	:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

#### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

Daves - Dunaidanta da Câmana Municipal

A presente pretensão estaria sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE. No entanto, a Requerente optou por submeter o processo a licença administrativa nos termos do n.º 6 do artigo supra.

### 3. SANEAMENTO E PARECERES EXTERNOS:

#### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.



### Câmara Municipal

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades tendo em conta a tipologia da operação urbanística:

- projeto de estabilidade;
- projeto de águas e esgotos;
- projeto de águas pluviais;
- projeto acústico.

Foi ainda entregue a ficha de segurança contra incêndios.

#### 3.2 Pareceres externos:

Face à tipologia da operação urbanística e ao uso proposto foram emitidos, favoravelmente, os seguintes pareceres externos, em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro:

- Instituto da Segurança Social I.P.;
- Autoridade de Saúde;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### 4. PROPOSTA:

"Pretende-se proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática bio-psico-social das pessoas idosas, num espaço adequado à função, e contribuindo para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento, e criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter-familiar potenciando assim a integração social, potenciada pela relação funcional com o espaço de centro de dia e actual equipamento residencial existente.

Na sequência da informação dos serviços, estavam em falta uma série de espaços, que foram colmatados com esta alteração efectuada ao edifício pré-existente."

in Memória Descritiva

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:



### Câmara Municipal

#### 6.1. Análise:

Face à análise ao processo submetido, verifica-se que o objeto arquitetónico está enquadrado na envolvente urbana e edificada.

#### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de parecer favorável;
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do alvará de licença de construção nos prazos previstos no RJUE."

#### "Informação Técnica N.º URB/CMS/080/2015

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de ampliação de edifício destinado a atividades de tempos livres – aprovação do projeto de Arquitetura e das especialidades.
Utilização:	Serviços
Requerente:	Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz
Processo n.º:	25/2015
Data:	Reguengos de Monsaraz, 26 de agosto de 2015
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	958
Descrição:	4537/20050110 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua João de Deus, n.º 29 e Rua da Cruz Vermelha, n.ºs 25 e 27 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado



### Câmara Municipal

pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

#### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão estaria sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE. No entanto, a Requerente optou por submeter o processo a licença administrativa nos termos do n.º 6 do artigo supra.

#### 3. SANEAMENTO E PARECERES EXTERNOS:

### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades tendo em conta a tipologia da operação urbanística:

- projeto de estabilidade;
- projeto de águas e esgotos;
- projeto acústico;
- projeto de segurança contra incêndios.

#### 3.2 Pareceres externos:

Face à tipologia da operação urbanística e ao uso proposto foram emitidos, favoravelmente, os seguintes pareceres externos, em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro:

- Instituto da Segurança Social I.P.;
- Autoridade de Saúde;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### 4. PROPOSTA:

"A proposta contempla a construção de duas novas salas que permitem um aumento de 16

crianças, ficando o edifício com capacidade para acolher 67 crianças.

Quadro sinóptico



### Câmara Municipal

Superfície total do terreno 627 m²
Área total de implantação 562 m²
Área de implantação do edifício 562 m
Área total de construção 601 m²
Área de construção do edifício 601 m²
Número de pisos 2

Altura da fachada 4,32 m

Área a afetar aos usos pretendidos 601 m²

Volumetria é aproximadamente 3513 m³."

in Memória Descritiva

### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

### 5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na classe de espaços urbanizados cumprindo o preconizado no artigo 14.º e seguintes do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

#### 6.1. Análise:

Face à análise ao processo submetido, verifica-se que o objeto arquitetónico está enquadrado na envolvente urbana e edificada.

#### Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de parecer favorável;
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do alvará de licença de construção nos prazos nos prazos previstos no RJUE."

- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;----
- c) Notificar a titular do processo, Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, do teor da presente



### Câmara Municipal

deliberação.-----

### Projetos de Especialidades

#### "Informação Técnica N.º URB/CMS/080-A/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Urbanismo

Assunto: Licenciamento para obras de ampliação de edificação para instalação de empreendimento de turismo

no espaço rural (TER) - agroturismo - aprovação dos projetos das especialidades.

Utilização: Turística

Requerente: Dar uns Pontos - Serviços Médicos, Lda.

Processo n.º: 26/2014

Data: Reguengos de Monsaraz, 26 de agosto de 2015

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústico

**Designação:** "Vale Castelo" 010.063.000

Descrição:

5344/20100324 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada:

Freguesia: Monsaraz

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

#### 2.1 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de ampliação de edificio para instalação de empreendimento de TER - agroturismo, como se verifica no processo n.º 26/2014 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/063/2014, de 6 de novembro, do Serviço de Urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 12 de novembro de 2014.

#### 2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:



### Câmara Municipal

- projeto de estabilidade;
- projetos das redes de águas e esgotos;
- projeto de águas pluviais;
- projeto de ITED;
- projeto de arranjos exteriores;
- ficha eletrotécnica;
- projeto de comportamento térmico, declaração de conformidade regulamentar;
- projeto de condicionamento acústico.

O Requerente solicita a isenção da entrega do projeto de infraestruturas de gás nos termos do n.º 2, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de Dezembro.

#### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a aceitação do pedido de isenção de entrega do projeto de infraestruturas de gás nos termos explanados no ponto 2.2, no fim:
- b) a emissão de parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;
- a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE."

#### "Informação Técnica N.º URB/CMS/079/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal

**De:** Serviço de Urbanismo

Assunto: Licenciamento para obras de edificação de armazém agrícola - aprovação dos projetos das

especialidades.

Utilização: Agrícola

Requerente: António Manuel Moreno Pereira

Processo n.º: 4/2015

Data: Reguengos de Monsaraz, 25 de agosto de 2015



### Câmara Municipal

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio Matriz:

Rústico

Designação: "Ferragial da Horta"

Artigo:

012.102.00

Descrição:

598/19910313 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada:

União de Freguesias Campo e Campinho Freguesia:

### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as sequintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

#### 2.1 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação de armazém agrícola, como se verifica no processo n.º 4/2015 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/055/2015, de 22 de junho, do Serviço de Urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 24 de junho de 2015.

#### 2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

projeto de estabilidade.

#### CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ------

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ------
- b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;------



### Câmara Municipal

c) Notificar o titular do processo, António Manuel Moreno Pereira, do teor da presente deliberação. -----

### Licenciamento para Obras de Demolição

#### "Informação Técnica N.º URB/CMS/078/2015

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de demolição
Utilização:	
Requerente:	Joaquim José Gomes Sardico
Processo n.º:	35/2015
Data:	Reguengos de Monsaraz, 24 de agosto de 2015
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	105-P
Descrição:	2177/20100504 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Largo 1.º de Maio, n.º 7 – Campinho
Freguesia:	União de Freguesias Campo/Campinho

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

#### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão estaria sujeita ao regime de licenciamento por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea f), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

### 3. SANEAMENTO E PARECERES EXTERNOS:

### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a



### Câmara Municipal

possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

#### 4. PROPOSTA:

"Conforme é ilustrado pelo levantamento topográfico, o imóvel encontra-se em avançado estado de degradação. Parte da estrutura da cobertura do edifício cedeu. As paredes contíguas ao arruamento público ameaçam ruir. As condições climatéricas que se verificaram no último inverno, fustigaram a fraca estrutura do que ainda resta, ameaçando a qualquer momento provocar uma derrocada, pondo em risco pessoas e bens.

Tendo em conta o exposto, os trabalhos iniciar-se-ão por isolar a área de intervenção, colocando vedação e tapumes devidamente sinalizados, para garantir a segurança na circulação automóvel, outrossim para os peões que utilizam os passeios do arruamento. De seguida, manualmente serão retiradas as telhas, o que resta da estrutura da cobertura em madeira, e transportadas a vazadouro, devidamente acondicionadas para a estação de transferência de Reguengos de Monsaraz, na Herdade dos Pássaros, onde a GESAMB, realizará a sua reciclagem. As zonas de contacto das paredes com edifício contíguo, através de martelo pneumático, martelo e ponteiro, serão separadas, possibilitando o acesso à retro-escavadora para executar a demolição e transporte de entulho (alvenaria de pedra, tijolo maciço e taipa) para local a designar.

O imóvel encontra-se em avançado estado de degradação, integrado em alinhamento de banda contínua, pelo que a demolição será realizada de acordo com as boas regras e práticas para este tipo de intervenção, garantindo a estabilidade dos prédios contíguos."

in Memória Descritiva

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

#### 6.1. Análise:

O edifício objeto da intervenção apresenta um avançado estado de degradação, pelo que se revela, de todo, aconselhável a sua demolição salvaguardando assim todas as questões de salubridade e segurança pública que dali advêm.

#### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável com as seguintes condições:

a) No decorrer da intervenção deverão ser acauteladas todas as medidas preventivas que garantam a segurança da via pública



### Câmara Municipal

e das edificações contíguas.

- b) Após a demolição, o terreno deverá ser limpo e mantido regularmente e devidamente <u>cercado</u> de forma a garantir a sua salubridade e a segurança do espaço público e dos prédios contíguos;
- c) Quaisquer danos nos prédios contíguos, resultantes da intervenção, deverão ser imediatamente reparados;
- d) Todos os entulhos resultantes deverão ser devidamente acondicionados e transportados a local adequado à sua recolha e tratamento.

## 

### Aprovação em Minuta

Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -------

ATA N.º 17 — 2 de setembro de 2015